



---

**LEI Nº 2.292, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

*Cria e extingue vagas e cargos comissionados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, determinando atribuições e competências, nos casos que disciplina, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente lei tem por finalidade criar e extinguir vagas e cargos comissionados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, determinando atribuições e competências, nos casos que disciplina.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

**I. CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS.**

- a. Quantidade de vagas: 01.
- b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c. Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).
- d. Local de lotação: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

**II. ADMINISTRADOR DISTRITAL.**

- a. **VETADO.**
- b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c. Gratificação: R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos).
- d. Local de lotação: Gabinete.

**III. DIRETOR DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS.**

- a. Quantidade de vagas: 01.
- b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c. Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
- d. Local de lotação: Coordenadoria de Trânsito – COTRAN.

**IV. DIRETOR TÉCNICO DO BANCO DO POVO.**

- a. Quantidade de vagas: 01.
  - b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
  - c. Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
  - d. Local de lotação: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.
-



---

**IV. DIRETOR DA EQUIPE DE PLANTIO E COLHEITA:**

- a. Quantidade de vagas: 01.
- b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c. Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
- d. Local de lotação: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.

**Art. 3º.** Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos comissionados já existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

**I. DIRETOR DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- a. Quantidade de vagas: 03.
- b. Vencimento: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c. Gratificação: R\$ 943,92 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
- d. Local de lotação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAME; Coordenadoria de Trânsito – COTRAN e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura – SEMELC.

**Art. 4º.** Fica inserido o artigo 107-A, na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:

**“Art. 107-A.** São atribuições e competências do **CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS:**

- I. Coordenar, fiscalizar e prestar suporte nas atividades ligadas ao abastecimento e manutenção dos veículos do setor no qual estiver lotado.
- II. Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem.
- III. Supervisionar as informações alimentadas dos sistemas digitais ou encaminhá-las ao setor técnico correlato.
- IV. Manter arquivos e informações atualizados.
- V. Assessorar o setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, tais como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.
- VI. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior.
- VII. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria.
- VIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- IX. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas. ”

**Art. 5º.** Fica inserido o artigo 116-A, na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:

---



**“Art. 116-A. São atribuições e competências do (a) ADMINISTRADOR DISTRITAL:**

I. Levar ao conhecimento do poder público demandas oriundas daquela comunidade, ser porta-voz da comunidade perante a gestão pública buscando fazer a interlocução junto ao poder público.

II. Manter arquivos e informações atualizados.

II. Assessorar o setor com questões práticas da rotina de trabalho, nos expedientes do departamento, tais como preparar documentos, prestar informações ao público, responder e-mails.

III. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior.

IV. Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria.

V. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

VI. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas. ”

**Art. 6º.** Fica inserido o artigo 78-B, na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:

**“Art. 78-B. São atribuições e competências do (a) DIRETOR DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS:**

I. Supervisionar a conservação dos parques e praças do Município, acompanhando a poda periódica das árvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou quebradas.

II. Supervisionar a arborização dos parques, jardins ou praças públicas, escolhendo as espécies de árvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente ao embelezamento da cidade.

III. Supervisionar a conservação e controlar o uso dos materiais utilizados nos serviços de conservação de parques e jardins.

IV. Inspeccionar, periodicidade, as equipes sob suas ordens, dando competente orientação, quando esta se fizer necessária.

V. Projetar o ajardinamento das áreas destinadas a praças, logradouros e das vias públicas que necessitam de arborização.

VI. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior.

VII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

VIII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas. ”

**Art. 7º.** Fica inserido o artigo 78-C, na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:



**“Art. 78-C. São atribuições e competências do (a) DIRETOR TÉCNICO DO BANCO DO POVO:**

- I. Administrar e controlar a linha de créditos do Programa Banco do Povo a pequenos empreendedores visando iniciar ou ampliar o seu próprio negócio.
- II. Incentivar e supervisionar a criação de micro empreendimentos no município, proporcionando a geração de emprego e renda;
- III. Coordenar ações para operacionalização e funcionamento do Programa;
- IV. Administrar as atividades inerentes à implantação do Programa junto ao município, definindo critérios de habilidade para participação das Entidades operadoras do microcrédito;
- V. Desenvolver, supervisionar e controlar as atividades, visando à criação ou à ampliação de micro empreendimentos;
- VI. Orientar o pessoal envolvido no Programa quanto ao desenvolvimento de suas atividades.
- VII. Coordenar o Programa no Município, definindo critérios operacionais.
- VIII. Articular a integração com os diversos órgãos com atividades afins ao Programa.
- IX. Estimular a integração de micro e pequena empresa através da realização de eventos, feiras, seminários e outros.
- X. Submeter ao Secretário os assuntos que excedam à sua competência.
- XI. Delegar atribuições do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário.
- XII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.
- XIII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.”

**Art. 8º.** Fica inserido o artigo 78-D, na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, com a seguinte redação:

**“Art. 78-D. São atribuições e competências do (a) DIRETOR DA EQUIPE DE PLANTIO E COLHEITA:**

- I. Coordenar, acompanhar, orientar, avaliar e auxiliar os serviços voltados para o setor de Plantio e Colheita, assegurando o desenvolvimento das rotinas de trabalho.
- II. Controlar a ordem dos serviços a serem atendidos, o tempo de cada plantio de milho para silagem e colheita, bem como de outras plantações.
- III. Zelar pelo patrimônio do Município, ministrar e acompanhar os serviços de manutenção, organizar e providenciar as manutenções externas.
- IV. Acompanhar os serviços de terceiros, prestar suporte técnico para os órgãos da estrutura administrativa, evitar o desperdício, duplicações e superposições de serviços.
- V. Elaborar e apresentar ao superior hierárquico as demandas e providências necessárias relativas aos serviços sob sua responsabilidade.
- VI. Apresentar relatório anual ao superior hierárquico sobre as atividades executadas.



**VII.** Obedecer às normas de segurança, manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

**VIII.** Submeter ao Secretário os assuntos que excedam à sua competência.

**IX.** Delegar atribuições do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário.

**X.** Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

**XI.** Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.”

**Art. 9º.** Fica transferida a gratificação de “Encarregado de Controle de Veículos e Combustíveis”, no valor de R\$ 797,61 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAME.

**Art. 10.** Ficam extintas as seguintes vagas e/ou cargos, comissionados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

**I.** CARGO: Assessor de Gabinete - QUANTIDADE: 06;

**II.** CARGO: Chefe da Seção de Execução Orçamentária - QUANTIDADE: 01;

**III.** CARGO: Diretor do Cemitério Municipal - QUANTIDADE: 01;

**IV.** CARGO: Diretor Divisão Projetos e Operações - QUANTIDADE: 01;

**V.** CARGO: Diretor Departamento de Meio Ambiente – QUANTIDADE: 01;

**VI.** CARGO: Chefe da Seção de Execução Orçamentária - QUANTIDADE:

**VII.** CARGO: Chefe da Seção de Administração e Convênio - QUANTIDADE: 01;

**VIII.** CARGO: Chefe da Seção de Fomento e Agroindústria – QUANTIDADE: 01;

**IX.** CARGO: Chefe da Seção de Meio Ambiente - QUANTIDADE: 01.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 07 de julho de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município